



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei nº ~~1664~~/2017.  
1664

*“TORNA OBRIGATÓRIO A DIVULGAÇÃO DE RODÍZIO DOS CAMINHÕES PIPAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, EM CASO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, E OU, DE CALAMIDADE PÚBLICA NA CIDADE DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º Fica a empresa pública ou privada que presta serviço de abastecimento de água no município de Visconde do Rio Branco, obrigada a divulgar o rodízio dos caminhões pipas em situações em que o prefeito municipal decretar estado de emergência e, ou, estado de calamidade pública.

§1º A empresa deverá divulgar data e horário de abastecimento de cada bairro bem como citar o nome da rua por onde se iniciará o abastecimento.

§2º é vedado a empresa:

- I- Selecionar residências.
- II- Pular residências, salvo se não houver ninguém na mesma.
- III- O abastecimento da próxima rua se dará somente após o término do abastecimento da rua anterior.

Art. 2º fica a empresa pública ou privada obrigada a divulgar o rodízio nos veículos de comunicação local, sendo:

- I- Rádios locais;
- II- Emissoras de tv;
- III- Redes sociais da empresa pública ou privada;
- IV- E outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Fica proibido por parte dos motoristas e demais funcionários de empresas públicas ou privadas que prestam o serviço de abastecimento de água, qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados pelo caminhão pipa da referida empresa pública ou privada.

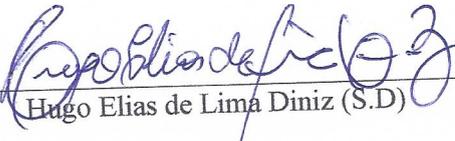
Parágrafo único: Considera-se caminhão de empresa pública ou privada aqueles que adesivados com nomes da referida empresa e, ou, aqueles que prestam serviços terceirizados.

Art. 4º O não cumprimento no disposto da presente Lei sujeitará a empresa pública e, ou, privada as sanções penais de acordo com nossa legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em 31 de outubro 2017.

Vereador

  
Hugo Elias de Lima Diniz (S.D)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

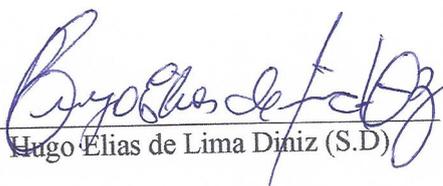
### JUSTIFICATIVA

É notório que diante dessa crise hídrica que passamos, que a empresa que presta o serviço de saneamento básico de abastecimento de água e esgoto de nossa Visconde do Rio Branco, vem deixando a desejar com uma série de irregularidades, o presente projeto visa regulamentar as ações dos caminhões pipas que de forma desordeira leva água até os bairros de nossa querida cidade, causando um grande transtorno e também descontentamento por parte da população, pois, sabe se que o rodízio de água não vem sendo cumprido fielmente e o referido projeto visa regularizar o abastecimento por parte dos caminhões pipas, o que permitirá que a própria sociedade fiscalize o fiel cumprimento do rodízio dos referidos caminhões.

Diante de tal calamidade peço aos nobres edis a aprovação deste projeto para que juntamente comigo ajudem a minimizar o sofrimento do povo de nossa Visconde do Rio Branco.

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em 31 de outubro de 2017.

Vereador

  
Hugo Elias de Lima Diniz (S.D)